

**LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2022 – GAB PREF, de 20 de maio de 2022**

INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Artigo 1º - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Marapanim.

Artigo 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá por meio das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Comunicação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e organizações da Sociedade Civil ações para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º As secretarias municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha

Artigo 4º - O evento que trata este Decreto Legislativo, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

V – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;



Artigo 5º - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar (190) ou Civil”.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da "Campanha de Combate a Violência, ao Abuso e Exploração Infantil”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 20 de maio de 2022.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL